



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO GAB/PMI N° 548/2021

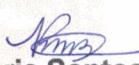
Irauçuba-CE, em 26 de agosto de 2021.

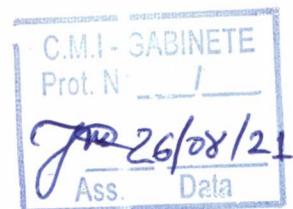
Ao Excelentíssimo Senhor,  
**Rogério Barbosa Mesquita**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, representado pela Prefeita Municipal, Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar e solicitar dessa Douta Casa Legislativa a apreciação do inclusivo Projeto de Lei Municipal que “**DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA VIA E ESPAÇO PÚBLICO DA AVENIDA PAULO BASTOS, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA MARLIN DUTRA E RUA PROFESSORA DILMA BASTOS, ALTERANDO A LEI N° 1.569/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Sem mais para o momento, renova-se os votos de estima e elevada consideração.

  
**Patrícia Maria Santos Barreto**  
PREFEITA MUNICIPAL



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



[gabinete@iraucuba.ce.gov.br](mailto:gabinete@iraucuba.ce.gov.br)

[www.iraucuba.ce.gov.br](http://www.iraucuba.ce.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
GABINETE DA PREFEITA**

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE N° 79/2021.**

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**Rogério Barbosa Mesquita**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Tem-se à satisfação de encaminhar à Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que “**DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA VIA E ESPAÇO PÚBLICO DA AVENIDA PAULOBASTOS, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA MARLIN DUTRA E RUA PROFESSORA DILMA BASTOS, ALTERANDO A LEI N° 1.569/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**DA JUSTIFICATIVA:**

Cumpre salientar que o anexo Projeto de Lei tem por finalidade alterar as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.569, de 15 de julho de 2021, de modo a regulamentar, de forma mais eficaz, a via e o espaço público da Avenida Paulo Bastos, no trecho compreendido entre a Rua Marlin Dutra e a Rua Professora Dilma Bastos.

Assevera-se que a propositura em questão tem como fito a organização urbana a qual deve ser implementada pela Administração Pública em toda a sua jurisdição, concedendo ao munícipe o direito de ir e vir com a segurança e mobilidade urbana que se faz tão necessária, em especial, no trecho ora disposto que compõe a zona urbana deste Município.

Além dia mais, salienta-se que a alteração a qual se apresenta a esse Poder Legislativo Municipal decorre da atenção, por parte da Chefa do Poder Executivo Municipal, das proposições originadas de um amplo e enriquecedor debate da sociedade em geral e, também, do Poder Legislativo Municipal, ensejando uma gestão pública participativa e atenta aos anseios dos irauçubenses.

Constata-se, ainda, a necessidade de revisão constante de todos os atos administrativos que visem alcançar uma excelência de gestão pública e, para isso, a mobilidade urbana é um conceito importante e que gera a facilidade de deslocamento das pessoas e bens na cidade, com o objetivo de desenvolver atividades econômicas e sociais no perímetro urbano.

Tais deslocamentos são realizados através de veículos motorizados e não motorizados, além de toda a infraestrutura, dentre as quais vias e calçadas, que possibilita o ir e vir cotidiano e que reflete organização urbana.

Desse modo, na certeza de haver justificado a contento a imperiosa necessidade da aprovação do presente projeto de lei, desde já se antecipa votos de real estima e apreço.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 26 de agosto de 2021.

**Patrícia Maria Santos Barreto**  
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI Nº 79, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA VIA  
E ESPAÇO PÚBLICO DA AVENIDA PAULO  
BASTOS, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE  
A RUA MARLIN DUTRA E RUA PROFESSORA  
DILMA BASTOS, ALTERANDO A LEI Nº  
1.569/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A PREFEITA DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, APRESENTA o seguinte projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

**Art. 1º.** Fica proibido o estacionamento de veículos automotores de qualquer natureza, na Avenida Paulo Bastos, no trecho compreendido entre a Rua Marlin Dutra e Rua Professora Dilma Bastos, de segunda a sexta-feira, das 07:00hs às 18:00hs e aos sábados de 07:00hs às 12:00hs.

**§1º.** Fica permitido, excepcionalmente, o estacionamento de veículos automotores de pequeno e médio porte, de forma rotativa, nos espaços delimitados, conforme sinalização vertical e horizontal.

**§2º.** Fica permitido, excepcionalmente, o estacionamento de veículos destinados a carga e descarga de mercadorias, das 12:00hs às 15:00hs, de segunda a sexta-feira.

**§3º.** Aos domingos ficam suspensas as disposições deste artigo.

**Art. 2º.** Os transportes alternativos intermunicipais, deverão permanecer estacionados, para embarque e desembarque de passageiros, somente no entorno da Praça Luís Gomes da Mota (Praça Central).

**Art. 3º.** Os transportes alternativos que fazem rota entre os distritos e a sede do município deverão permanecer para embarque e desembarque de passageiros, estacionados somente no entorno da Praça São Luiz.

**Art.4º.** Fica destinado ao estacionamento de motociclistas, prioritariamente, os colaboradores dos comércios localizados no trecho relativo a essa lei, o Galpão dos Feirantes de Irauçuba, denominado Pedro José da Mota.

**Art.5º.** Fica proibida a utilização das calçadas, da Avenida Paulo Bastos, no trecho entre a Rua Marlin Dutra e Rua Professora Dilma Bastos, de segunda a sexta-feira, das 07:00hs às 18:00hs e aos sábados de 07:00hs às 12:00hs, para expor placas, produtos de qualquer natureza, banners, ou qualquer outro objeto que possa causar prejuízos a mobilidade dos pedestres.

**Parágrafo único:** Aos domingos ficam suspensas as disposições deste artigo.

**Art.6º.** Fica autorizado a implementação de faixas de pedestres nos seguintes trechos:

**§1º.** No cruzamento da Avenida Paulo Bastos com a Rua Marlin Dutra;

**§2º.** No cruzamento da Avenida Paulo Bastos com a Rua 21 de Junho,



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

[www.iraucuba.ce.gov.br](http://www.iraucuba.ce.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**  
GABINETE DA PREFEITA

**Art.7º.** A Guarda Civil do Município de Irauçuba será a responsável pela fiscalização das disposições contidas nesta lei.

**Art.8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 1.569, de 15 de julho de 2021.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 26 de agosto de 2021.

**Patrícia Maria Santos Barreto**  
PREFEITA MUNICIPAL



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000  
CNPJ: 076.831.88/0001-69



[gabinete@iraucuba.ce.gov.br](mailto:gabinete@iraucuba.ce.gov.br)

[www.iraucuba.ce.gov.br](http://www.iraucuba.ce.gov.br)

